



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 808, de 2017)

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017, o seguinte parágrafo único ao art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, revogando-se os demais parágrafos deste mesmo artigo:

“Art. 1º.

.....

“Art. 844.

Parágrafo único. Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Vários críticos da reforma promovida pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, ressaltam que, ao promover nova redação do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a norma restringe a gratuidade de justiça ao trabalhador, na contramão até do que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 82), que permite a isenção do pagamento das custas do beneficiário da gratuidade.

Ao mesmo tempo, estranhamente, o citado dispositivo admite que o empregador fique isento das custas e do depósito recursal (garantia da futura execução), quando ele for beneficiário da gratuidade de justiça.

Mais ainda, o § 3º do art. 844 apresenta a mesma incoerência, ao determinar o recolhimento das custas, mesmo daquele que é beneficiário de gratuidade da justiça, para propositura de nova ação. A exigência ao dificultar o livre acesso do cidadão à Justiça, como se sabe, viola a Constituição Federal.

SF/17234.44250-11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

As alterações inseridas pela reforma não estimulam o comparecimento da empresa reclamada à audiência, fator esse que, certamente, influenciará negativamente na solução do conflito pelo instrumento da conciliação. Mesmo que as partes venham a promover o acordo a qualquer tempo, a experiência demonstra que a presença física das partes é fator decisivo para facilitar a concretização do acordo.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/17234.44250-11